Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Seção de Licitações

Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá torna público a SUSPENSÃO da sessão pública do Pregão 180/19, designada para o dia 06/01/20, às 09:00, tendo em vista ao acolhimento da impugnação da empresa Momilli Comercial Ltda EPP.

Francisco Ricardo de França Oliveira
Pregoeiro

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Serviço	Audiência Publica – Mobilidade urbana – Plano de Mobilidade.	Data	18/12/19
Proprietário	Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.	Horário	Das 19h30 ás 21h45
Local	Auditório da Secretaria de Educação – Praça Condessa de Frontin – Guaratinguetá-SP.		

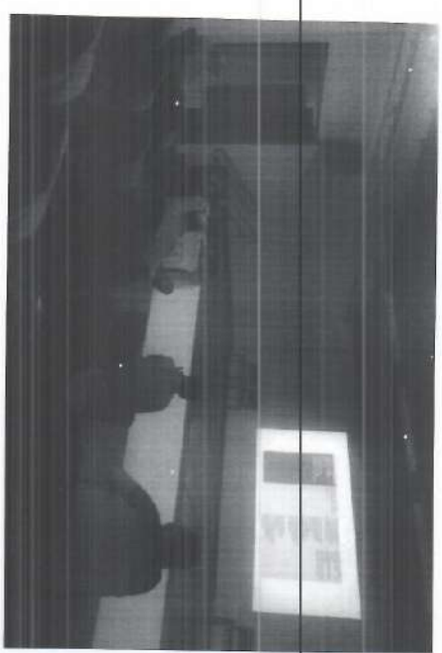

OBSERVAÇÕES

Foi realizada Audiência Pùblica, Plano de Mobilidade Urbana, na data e horário acima aprazado

Executor:

JONAS GIOVANI COSTA CAVALCA

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – NA PRAÇA CONDESSA DE FRONTIN – GUARATINGUETÁ-SP

"LISTA DE PRESENÇA - AUDIÊNCIA PÚBLICA"
"MOBILIDADE URBANA – PLANO DE MOBILIDADE"

"DIA 18/12/19 – A PARTIR DAS 19 HORAS"

NOME PARTICIPANTE	RG	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Luciano Alves Dampaio	29.401.054-3		99861-9325	LADampaio
Diego Henrique de Campos Barocho	41123722-3	diegobarocho@hotmail.com	981212613	Diego Barocho
Damich Bittencourt C. Carvalho	44.261.939-X		98836-3012	
Diego P. Coelho	35221-180X		997539318	
Rafael P. Vieira	43698990-6	rpvieira@guaratingueta.sp.gov.br	996050415	
Pedro Kassab	50064116-3	pedrokp19@hotmail.	(11) 98141 2364	
Miguel A. Bonto Lima.	9831569-9	MA.Bonto@outlook.com	(019) 98131 6622	
Maria de Penha P. Molina	3707838	penha@planotrans.com.br	11.98157-1188	

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone:(12) 3128 -7700

Início 19:30h / Término 21:45h

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

SUGESTÕES: 18/12/19

AUDIÊNCIA PÚBLICA MOBILIDADE URBANA – PLANO DE MOBILIDADE

Diminuir a Rotatória em frente ao Parque Ecologico para melhorar o fluxo de Carro NO horário de pico e tbm fazer melhorias quando chega o verão por causa de alagamentos durante as chuvas fortes

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

Prefeitura Municipal da Estância Turística
De Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.
CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810
email:administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Circular: **022/19** **Guaratinguetá, 13 de Dezembro de 2019.**

Ref.: Decreto nº 8.824, 05 de Dezembro de 2019 e a Compensação dos pontos facultativos/dias pontes de 2020

Pelo presente vimos encaminhar o Decreto nº 8.824, de 05 de Dezembro de 2019, que estabelece o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do ano 2020, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Portanto, encaminhamos, em anexo o Memo 161/2019, que comunica a compensação de horas, acrescentando 20 (vinte) minutos na jornada de trabalho decorrentes de dias pontes e pontos facultativos, a qual deverá ser realizada por todos os servidores desta prefeitura.

Atenciosamente,

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A todas as Secretarias e seus Departamentos da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 58 Guaratinguetá, 11 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.462

DECRETO

DECRETO Nº 8.824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2020, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Datas de Feriados e Pontos Facultativos na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para o ano de 2020:

1º de Janeiro	Quarta Feira	Feriado Nacional - Fraternidade Universal dos Povos
24 de Fevereiro	Segunda Feira	Dia Ponte
25 de Fevereiro	Terça Feira	Ponto Facultativo – Carnaval
09 de Abril	Quinta Feira	Ponto Facultativo - Quinta Feira Santa
10 de Abril	Sexta Feira	Feriado Municipal - Sexta Feira Santa
13 de Abril	Segunda Feira	Feriado Municipal – Dia de São Benedito
20 de Abril	Segunda Feira	Dia Ponte
21 de Abril	Terça Feira	Feriado Nacional - Dia de Tiradentes
01 de Maio	Sexta Feira	Feriado Nacional - Dia do trabalhador
11 de Junho	Quinta Feira	Ponto Facultativo – Corpus Christhi
12 de Junho	Sexta Feira	Dia Ponte
13 de Junho	Sábado	Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Guaratinguetá e Dia de Santo Antonio, Padroeiro da Cidade.
09 de Julho	Quinta Feira	Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista
10 de Julho	Sexta Feira	Dia Ponte

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
ANO 58 Guaratinguetá, 11 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.462

DECRETO

DECRETO Nº 8.824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 -2-

07 de Setembro	Segunda Feira	Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil
12 de Outubro	Segunda Feira	Feriado Nacional - Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
25 de Outubro	Domingo	Feriado Municipal - Dia de Frei Galvão
30 de Outubro	Sexta Feira	Ponto Facultativo - Dia do Funcionário Público - 28 de outubro (transferência da data)
02 de Novembro	Segunda Feira	Feriado Nacional - Dia de Finados
15 de Novembro	Domingo	Feriado Nacional - Dia da Proclamação da República
24 de Dezembro	Quinta Feira	Ponto Facultativo
25 de Dezembro	Sexta Feira	Natal
31 de Dezembro	Quinta Feira	Ponto Facultativo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Jacques Félix,nº 02 – São Gonçalo-Guaratinguetá-SP
CEP 12.502-180- Tel (12)31282800

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
GUARATINGUETÁ - SP

Guaratinguetá, 11 de Dezembro de 2019.

Memorando 161/2019-SGP-Secretaria de Administração

Assunto: Compensação dos pontos facultativos/dias pontes de 2020

COMUNICADO

Diante do Decreto nº 8.824 de 05 de Dezembro de 2019, no qual estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do ano 2020, solicitamos que seja feita a compensação das horas decorrentes de dias pontes e pontos facultativos.

Portanto, a partir do dia 02/01/2020 **é necessário que se promova a compensação das referidas horas, acrescentando 20 (vinte) minutos na jornada diária de trabalho**, mediante registro no cartão de ponto ou livro de presença. A compensação pode ser feita no início ou no término da jornada de trabalho. Informamos que a compensação é **OBRIGATÓRIA**.

Salientamos que é de responsabilidade de cada Secretaria o controle da compensação de horas de seus servidores. Solicitamos que esta informação seja divulgada a todos os servidores da Secretaria/Setor.

MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

LETÍCIA LEAL DA SILVA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da administração

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Guaratinguetá - SP

Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2019.

PROTOCOLOS

CIRCULAR Nº 022/2019 - Decreto nº 8.824, 05/12/2019 e a Compensação dos pontos facultativos/dias pontes de 2020.

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	NOME DE QUEM RECEBEU	DATA
AGRICULTURA	[illegible]	18/12/19
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Andreyna Alexia	18/12/19
CULTURA	[illegible]	16/12/19
EDUCAÇÃO	[illegible]	16/12/19
GOVERNO	Luciana	18/12/19
ESPORTES	Andrea Stos	16/12/19
MEIO AMBIENTE	PHELIPE LOPES	18/12/19
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	Cristofarson	16/12/19
PLANEJAMENTO	José Carlos	16/12/19
SAÚDE	Walquíria	17/12/19
SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	[illegible]	16/12/19
TURISMO	[illegible]	17/12/19
ALMOXARIFADO		
ACESSA SÃO PAULO	[illegible]	18/12/19
PAT	[illegible]	18/12/19
CARTÓRIO ELEITORAL	[illegible]	17-12-2019

Recebi 19/12/19 - Anna Julia

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Circular dias ponte e ponte facultativo

25431

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Guaratinguetá - SP

Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2019.

PROTOCOLOS

CIRCULAR Nº 022/2019 - Decreto nº 8.824, 05/12/2019 e a Compensação dos pontos facultativos/dias pontes de 2020.

ANDAR	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	NOME DE QUEM RECEBEU	DATA
TÉRREO	PROTOCOLO DA JUSTIÇA E CIDADANIA		16.12.19
TÉRREO	DÍVIDA ATIVA		16.12.19
TÉRREO	CADASTRO IMOBILIÁRIO		16/12/19
TÉRREO	CADASTRO FISCAL		16/12/19
TÉRREO	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		16/12/19
TÉRREO	PROTOCOLO		16-12-19
TÉRREO	EDSON		16.12.19
TÉRREO	NÉIA		16-12-19
1	ADMINISTRAÇÃO		16-12-19
1	DEPARTAMENTO DE PESSOAL		16.12.19
1	LICITAÇÃO		16/12/19
1	EXPEDIENTE		16.12.19
2	FAZENDA		16.12.19
2	CONTABILIDADE		16.12.19
2	CPD		16/12/19
3	IND. COMÉRCIO G. DE CONVÊNIOS		16/12/19
3	ASSESSORA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		16/12/19
3	COMUNICAÇÃO		16/12/19
3	UCCI		16/12/19
3	GABINETE DO VICE		16/12/19
3	GABINETE		16/12/19

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Decreto

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Guaratinguetá - SP

DECRETO Nº 8.827, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Retifica a descrição da área, constante no Art. 1º, do Decreto nº 8.747, de 20 de agosto de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

D E C R E T A:

Art. 1° O artigo 1º, do Decreto nº. 8.747, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, imóvel que consta pertencer à empresa Galvão & Barbosa Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 48.539.274/0001-80, sediada na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 58, Rio Comprido, Guaratinguetá, São Paulo, com a seguinte descrição:

Gleba desmembrada de uma área maior, da empresa Galvão & Barbosa Ltda, matrícula nº 43.905, "com frente para a Rodovia Presidente Dutra, com as seguintes características, medidas e confrontações: tem seu ponto de partida na estaca A que fica a 163,00 metros e rumo de 83°30' NE do km 59, da Rodovia Presidente Dutra, segue dividindo com a faixa da referida rodovia numa extensão de 441,70 metros e rumo 73°30' NE extremada pelas estacas A e C; na estaca C vira a direita com ângulo de 76°00' rumo de 30°30' SE e uma extensão de 14,43 metros, extremadas pelas estacas C e C1, dividindo com o Remanescente da Área de matrícula nº 43.905 de propriedade de Galvão & Barbosa Ltda., na estaca C1 torna a virar à direita com ângulo 104°00' rumo 73°30' SW e uma distância de 445,19 metros, extremada pelas estacas C1 e C2, dividindo com Mário Nunes Villela, na estaca C2 ainda vira, à direita num ângulo de 90°12'06" rumo de 16°30' NW e numa distância de 14,00 metros, extremadas pelas estacas C2 e A, dividindo com Benedito Giannico, sendo a estaca A, ponto de partida desta descrição, encerrando a área total de 6.208,58 m²", conforme consta às fls. nº 71 e 72, do Processo Administrativo nº 103.400/2019.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº. LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Guaratinguetá - SP

LEI MUNICIPAL Nº 5.033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Código de Defesa do Empreendedor Municipal relativo à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente regulador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município da Estância Turística de Guaratinguetá como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo o território municipal.

Art. 2º São princípios norteadores da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica:

I – a livre iniciativa nas atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o Poder Público até prova do contrário;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município.

§ 1º No direito administrativo sancionador, o disposto no inciso II do **caput** vincula a administração pública a observar:

I – a presunção de legalidade dos atos do particular até evidência inequívoca ao contrário; e

II – a preservação da legalidade dos atos do particular na presença de dúvida razoável.

Art. 3º São deveres do Município para a garantia da livre iniciativa:

I – facilitar a abertura e o encerramento de empresas;

II – disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, regular exercício e encerramento de um empreendimento;

IIII – criar, promover e consolidar a Sala do Empreendedor visando um sistema integrado de licenciamento;

IV – abster-se de exigir especificação técnica necessária ao atingimento do fim desejado;

V – abster-se de criar privilégio exclusivo para determinado segmento econômico, em detrimento dos demais segmentos;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Lei Municipal nº 5.033 de 30.12.2019 – continuação. Fls. 02

VI – abster-se de criar reserva de mercado para determinado grupo econômico ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

VII – conceder tratamento isonômico para o exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores;

VIII – exercer a fiscalização punitiva somente após o descumprimento da fiscalização orientadora, salvo medidas urgentes e cautelares;

IX – abster-se de conceder incentivos, desonerações e politização da disputa pela base tributável;

X – simplificação tributária através de alíquotas uniformes, a fim de diminuir o custo operacional dos empreendedores e facilitar a fiscalização tributária;

XI – simplificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias;

XII – abster-se de redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores, nacionais ou estrangeiros, no mercado;

XIII – abster-se de redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

XIV – não aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

XV – não criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

XVI – não introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;

XVII – não restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

§ 1º Diante da requisição de especificação técnica ou documentação desnecessária, fica autorizado ao empreendedor suscitar Incidente Administrativo de Documentação Desnecessária (ADD), cabendo ao órgão ou entidade requerente decidir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre o mérito do incidente suscitado.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior o solicitante não poderá ser penalizado.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Lei Municipal nº 5.033 de 30.12.2019 – continuação. Fls. 03

Guaratinguetá - SP

Art. 4º São direitos de toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II – desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, com a emissão automaticamente após o ato do registro, de alvará de funcionamento de caráter provisório;

III – desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeito a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, regulamento condominial ou outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluindo as de direito de vizinhança;

c) as disposições em leis trabalhistas.

IV – definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

V – receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, em todos os atos referentes à atividade econômica, incluindo decisões acerca de liberações, medidas e sanções, estando o órgão vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

VI – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

VII – desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quanto os atos normativos infralegais se tornarem desatualizados por força de desenvolvimento tecnológico consolidado nacional ou internacionalmente;

VIII – implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, valendo-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica, exceto em hipóteses expressamente previstas em lei federal de segurança nacional, de segurança pública ou sanitaria ou de saúde pública, respeitada a normatização vigente, inclusive no que diz respeito à propriedade intelectual;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Lei Municipal nº 5.033 de 30.12.2019 – continuação. Fls. 04

IX – ser informada imediatamente, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica, se apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, acerca do tempo máximo para a devida análise de seu pedido;

X – arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, desde que realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento, hipótese em que se equiparará a documento físico e original para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público ou privado;

XI – não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva, em sede de liberação de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigatória ou compensatória de modo a instituir um regime de tributação fora do direito tributário;

b) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altera a demanda para execução da mesma;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou atividade econômica solicitada;

d) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situações além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação.

XII – ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e atos de liberação de atividade econômica;

XIII – não ser autuada por infração, em seu estabelecimento quando no desenvolvimento de atividade econômica, sem que seja possibilitado o convite à presença de procurador técnico ou jurídico para sua defesa imediata;

XIV – não estar sujeita à sanção por agente público quando ausente parâmetros e diretrizes objetivas para a aplicação de normas abstratas ou subjetivas;

XV – ter a primeira visita fiscalizatória para fins orientadores e não punitivos, salvo situações de iminente dano significativo, irreparável e não indenizável;

XVI – não ser exigida, pela Administração Pública Direta ou Indireta, certidão sem previsão expressa em lei.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro, e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se de baixo e médio risco as atividades econômicas previstas em Decreto Municipal e desde que não contrariem normas estaduais ou federais que tratem, de forma específica, sobre atos públicos de liberação.

Art. 5º Os direitos de que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitaria ou saúde pública.

Parágrafo único. Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta Lei e um norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta Lei.

Art. 6º Os direitos de que trata desta Lei não se aplicam ao Direito Tributário e Financeiro, ressalvado o disposto no inciso X, do art. 4º, condicionada à eficácia do dispositivo à edição de regulamento que estabeleça a técnica, os procedimentos e os requisitos que deverão ser observados para arquivamento de qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital.

Art. 7º Fica criado o Comitê para Gestão da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, cujos membros serão escolhidos e nomeados, por meio de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Comitê terá a responsabilidade de planejar, propor e acompanhar a implantação de ações que tenham por finalidade o pleno e eficaz cumprimento das disposições previstas nesta Lei.

§ 2º A participação do Comitê não enseja o recebimento de qualquer provento.

Art. 8º As disposições previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Lei Municipal nº 5.033 de 30.12.2019 – continuação. Fls. 06

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0033/2019,
de autoria do Vereador Pedro Sannini.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 957/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

PROCESSO Nº 107.732-19 Rubrica

Nome Proprietário	Giovanni Ferruccio Lucchesi		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Alameda Por do Sol, nº 293		
Bairro	Jardim Pérola	**Município**	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12516-050	**Processo nº**	720/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Gama Rodrigues, nº 270
Bairro	São Benedito
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	01.023.047.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Serviço	Vistoria	**Data**	07/11/19
Proprietário	Giovanni Ferruccio Lucchesi	**Inscrição Imobiliária**	01 023 047.00
Local	Rua Gama Rodrigues, nº 270 – São Benedito	**Processo**	720/19

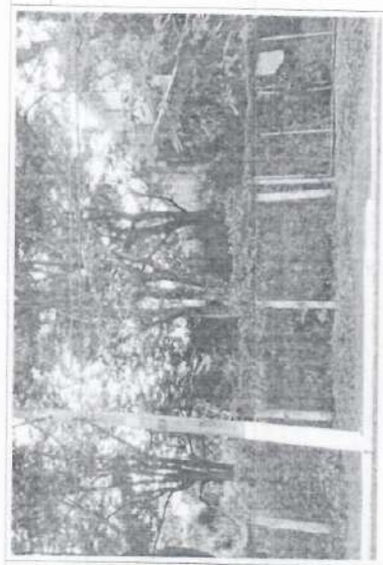

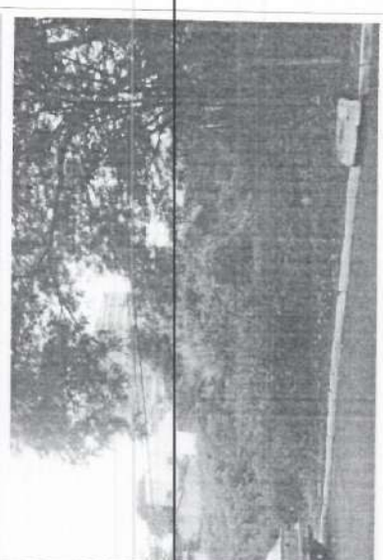

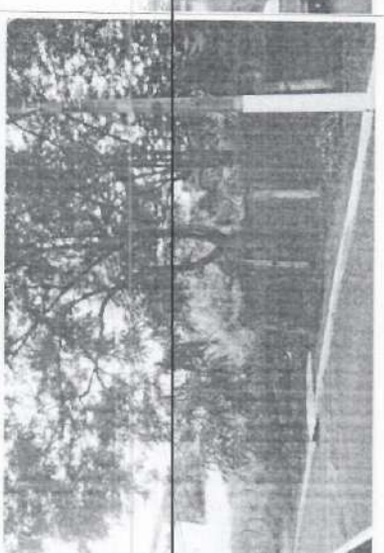

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a diligência solicitada, a executora abaixo descrita, estagiária Danieli Bitencourt, deslocou-se até o local do fato e constatou o mencionado na referida denúncia, ou seja, o terreno encontra-se com **mato alto**, ficando em desacordo com a Lei 4764/17, Lei FUNCOC, podendo ser constatada a veracidade dos fatos por meio de fotos anexas ao lado.

Desta forma considera-se o terreno **SUJO**.

PROCESSO Nº 107732-19
FL. Nº 05
Rubrica

Executora:

Danieli Bitencourt
Estagiária

Marco Antonio de Oliveira
Secretário de Segurança e Mobilidade

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 959/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 11 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

PROCESSO Nº 107734-19 FLS. 04 Rubrica

Nome Proprietário	DIP Administração e Participações LTDA		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 870		
Bairro	Campo do Galvão	**Município**	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12505-300	**Processo nº**	722/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Rafael Brotero, nº 177
Bairro	Centro
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	01.023.013.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

Serviço	Vistoria	**Data**	07/11/19
Proprietário	DIP Administração e Participações LTDA	**Inscrição Imobiliária**	01.023.013.00
Local	Rua Rafael Brotero, nº 177 – Centro	**Processo**	722/19

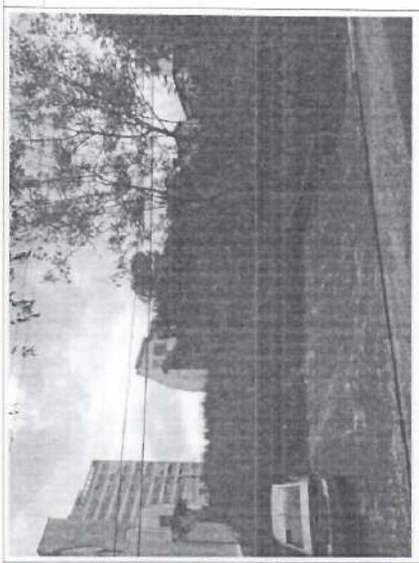

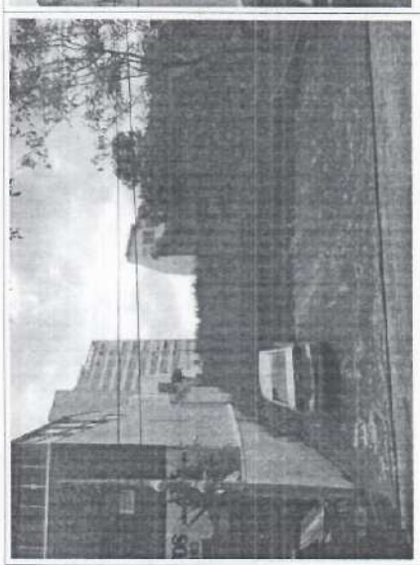

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a diligência solicitada, a executora abaixo descrita, estagiária Danieli Bitencourt, deslocou-se até o local do fato e constatou o mencionado na referida denúncia, ou seja, o terreno encontra-se com **mato alto**, ficando em desacordo com a Lei 4764/17, Lei FUNCOC, podendo ser constatada a veracidade dos fatos por meio de fotos anexas ao lado.

Desta forma considera-se o terreno **SUJO**.

PROCESSO Nº 207734-19 FL. Nº 05 Rubrica

Executora:

Danieli Bitencourt
Estagiária

Marco Antonio de Oliveira
Secretário de Segurança e Mobilidade

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1024/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 474/FUNCOC/19

ATRELADO AO PROCESSO 107.451-2019

Considerando que o proprietário do imóvel Village Santana Empresarial Imobiliário Ltda, em razão do exposto no paragrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Umberto Gonçalves de Lima, nº 84, Village Santana, Guaratinguetá-SP, inscrição cadastral nº 11.152.046.00, procedeu a limpeza, bem como a construção do passeio, conforme se observa através da documentação apensada aos autos fl.30 a 50, portanto, o Auto de Infração e Imposição de Multa de nº 0112, confeccionado em 21 de novembro de 2019, será arquivado.

Deverá ainda a Administração da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, Oficiar-se a Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o documento acostado ás fl.3, do feito em pauta, devendo a cópia do expediente ser apenado aos presentes autos.

Notificar o proprietário do imóvel sobre a solução deste feito.

Após a publicação em diário oficial Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, o presente feito será arquivado no Protocolo Geral.

Guaratinguetá,18 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1020/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Carlos Moreira de Barros		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Ernesto Graglia, nº 242		
Bairro	Pedregulho	**Município**	GUARATINGUETA/SP
CEP	12515-240	**Processo nº**	175/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Anibal Marcondes Santos, nº 188
Bairro	Vila Paulista
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	09.042.006.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1021/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Carlos Moreira de Barros		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Ernesto Graglia, nº 242		
Bairro	Pedregulho	**Município**	GUARATINGUETA/SP
CEP	12515-240	**Processo nº**	049/18

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Major José Salle Vilela, nº 24 e nº 199
Bairro	Vila Paulista
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	09.042.007.03 / 09.042.009.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1022/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Ester de Campos Olim		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Jurupari, nº 591, Apto nº 102		
Bairro	Jardim Oriental	**Município**	SÃO PAULO/SP
CEP	04.348-070	**Processo nº**	747/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Vereador Aracimir Marins Costa, nº 220
Bairro	Jardim Santa Luzia
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	07.115.015.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1023/FUNCOC/19.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 714/FUNCOC/19.
ATRELADO AO PROCESSO 107.823-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Antônio Sérgio Reis**, ao ser ***NOTIFICADO*** pela Administração Pública, fl. 05, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através da Carta AR JU429234802BR, situado na Rua Annita Guimarães Neves, nº 124, Residencial Parque Santa Clara, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 07.196.028.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme se verifica através do recurso impetrado pelo proprietário do imóvel fl. 10.

Cabe consignar, que em decorrência deste intento, o Processo nº 107.823-2019 será arquivado, na Sede da Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1026/FUNCOC/19.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 719/FUNCOC/19.
ATRELADO AO PROCESSO 107.735-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Claudio Augusto Rosa**, ao ser ***NOTIFICADO*** pela Administração Pública, fl. 04, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através da Carta AR JU429234405BR, situado na Rua Anchieta, nº 05, Campo do Galvão, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 02.026.007.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme se verifica através do recurso impetrado pelo proprietário do imóvel fls. 10 e 11.

Cabe consignar, que em decorrência deste intento, o Processo nº 107.735-2019 será arquivado, na Sede da Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1027/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 677/FUNCOC/19.

ATRELADO AO PROCESSO 107.156-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Leo Roberto Pisani**, ao ser ***NOTIFICADO*** pela Administração Pública, fl. 08, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através da Carta AR JU429233722BR, situado na Rua Maria do Carmo Guimarães França (Dona Carminha), nº 110, Chácaras São Manoel, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 11.033.002.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme se verifica através do recurso impetrado pelo proprietário do imóvel fls. 14/15/16/17/18, bem como o Relatório Fotográfico fl. 19.

Cabe consignar, que em decorrência deste intento, o Processo nº 107.156-2019 será arquivado, na Sede da Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 1028/19 - Processo nº 267/18

Guaratinguetá, 19 de Dezembro de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Regina Helena Silva Azevedo				
AIIM Nº	0121, de 19/12/19	**NOTIFICADO**	19/12/19	**PROCESSO Nº**	267/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua Lycurso M. Dos Reis, 32	**BAIRRO**	Aroeira	**Cidade**	Guaratinguetá
Infrigiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15, 16 e 19			
MULTA – ART. 19	**25 UFESP**	**VALOR**	**R$ 663,25**		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 **e/ou efetue o pagamento da multa,** que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 1029/19 - Processo nº 235/18

Guaratinguetá, 19 de Dezembro de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Fátima Salete de Oliveira Barroso				
AIIM Nº	0122, de 19/12/19	**NOTIFICADO**	19/12/19	**PROCESSO Nº**	235/18
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
RUA/AV	Rua das Azaléias, 535	**BAIRRO**	Clube dos 500	**Cidade**	Guaratinguetá
Infrigiu o disposto no artigo (s) da legislação vigente		15, 16 e 19			
MULTA – ART. 19	**25 UFESP**	**VALOR**	**R$ 663,25**		

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 **e/ou efetue o pagamento da multa,** que trata o artigo 31, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1030/FUNCOC/19.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 646/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Carlos Roberto de Castro,** em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na AV. Nossa Senhora de Lourdes, nº 1801, bairro Engenheiro Neiva, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 09.063.052.01 procedeu a limpeza conforme email apensado a fl. 25, cópia do recurso em fl. 26 e fotografias apensadas em fls. 27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37.

Portanto, o processo FUNCOC nº 646/2019 bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1031/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 742/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Maria Auxiliadora Pinheiro Ferraz Cavalca,** em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Dr. Levy Cornetti Velloso, nº 265, bairro Parque das Alamedas, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 05.192.017.00 procedeu a limpeza conforme recurso em fl. 07 e fotografias apensadas em fls. 08/09/10/11/12.

Portanto, o processo FUNCOC nº 742/2019 bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1032/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 608/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Regina Helena Silva Azevedo,** em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Geraldo Baracho dos Santos, nº 67, bairro Campo do Galvão, nesta urbe, inscrições cadastrais nº 02.070.025.00 procedeu a limpeza conforme recurso em fl. 18 e fotografias apensadas em fls. 19/20/21.

Portanto, o processo FUNCOC nº 608/2019 bem como a planilha de denúncia, serão arquivados na Sede dessa Prefeitura, na Seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1033/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Oledir da Conceição		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Paulo Geraldo Pinto, nº 133		
Bairro	Jardim Esperança	**Município**	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.518-250	**Processo nº**	748/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua João Machado, nº 75
Bairro	Jardim Esperança
Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	05.230.016.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** essa(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruinas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruinas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$**663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1034/FUNCOC/19.
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 637/FUNCOC/19.
ATRELADO AO PROCESSO 106.653-2019.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Geraldo Ernestino,** ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fl. 17, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através da Carta AR JU219211276BR, situado na Rua Expedicionário Silvio Paganini, nº 353, Jardim do Vale I, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.131.007.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme se verifica através do recurso impetrado pelo proprietário do imóvel fls. 25/26.

Cabe consignar, que em decorrência deste intento, o Processo nº 106.653-2019 será arquivado, na Sede da Prefeitura, na seção de Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1035/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Conselho Central de Guaratinguetá.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Fernandes, S/Nº		
Bairro	Pque Santa Clara	**Município**	Guaratinguetá-SP
CEP	**12509440**	**Processo nº**	755/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Prolongamento da José Fernandes, nº 155
Bairro	Parque São Francisco III
Município	Guaratingueta-SP
Inscrição cadastral	**07.213.023.00.**

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar a para a remoção de entulhos, mato ou restos de materiais de construção, no prazo de **03 (três) dias**, conforme o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17,visto que segundo informações há necessidade de que o imóvel seja limpo o mais rápido possivel, visto que o local esta com situação favorável ao abrigo e reprodução de artrópodes nocivos à saude, assim como foram encontrados na residência ao lado escorpiões, culicideos entre outros.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, que deverá ser entregue na Seceratria de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o endereço exposto, acima, para que possa ser acostado ao processo em trâmite.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado, por esse signátario, junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercicio)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

FUNCOC

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1036/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 738/FUNCOC/19

ATRELADO AO PROCESSO 107.970-2019

Considerando que o proprietário do imóvel Marcelo Eduardo Peres, em razão do exposto no paragrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua George Washington Galvão Nogueira, nº 2274, Jardim do Vale I, Guaratinguetá-SP, inscrição cadastral nº 05.223.002.17, procedeu a execução de serviços de capina e limpeza de terrenos baldios limpeza, conforme se observa através da documentação apensada aos autos fl.12 a 14, será arquivado.

Após a publicação em diário oficial desta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, o presente feito será arquivado no Protocolo Geral.

Guaratinguetá,26 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana
(Em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 1037/FUNCOC/19.

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 073/FUNCOC/18.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Rubens Carniatto**, ao ser ***NOTIFICADO*** pela Administração Pública, fl. 43, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através da Carta AR JU429233798BR, situado na Avenida Claudio Vilela Santos, nº 439, Portal das Colinas, nesta urbe, com inscrição cadastral nº 05.175.037.00, procedeu com a limpeza do terreno conforme se verifica através do recurso impetrado pelo proprietário do imóvel fls. 46/47/48.

Cabe consignar, que em decorrência deste intento, o Processo nº 073/FUNCOC/18 será arquivado nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 27 de dezembro de 2019.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br funcoc@guaratingueta.sp.gov.br
Telefone: (12) 3128 -7700

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1038/FUNCOC/19 dbcc

Guaratinguetá, 27 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	José Antônio Rodrigues		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua das Siriubas, nº 141 – Morada dos Pinheiros		
Bairro	Aldeia da Serra	**Município**	SANTANA DA PARNAIBA/SP
CEP	06.519-300	**Processo nº**	756/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Hilda Maria Sobral Barbosa Mandarino, nº 70
Bairro	Jardim Santa Luzia
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrição cadastral	07.120.009.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R$**663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

RAFAEL PORTO VIEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana (em exercício)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.689, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia os representantes do Setor Público, do Setor Privado e, representantes de Notório Saber na área Cultural, para comporem o **Conselho Municipal de Política Cultural de Guaratinguetá**, conforme prevê o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.874, de 29 de agosto de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes Membros do Setor Público, do Setor Privado e, portadores de Notório Saber na área da Cultura, conforme abaixo segue:

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer:

- Aline Carla Damásio dos Santos
- Welington Vilanova

Secretaria Municipal de Educação:

- Leticia Maria Ferreira Pará
- Felipe Nogueira Monteiro

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação:

- Maria Luiza Costa Portugal
- Mariana Monteiro Maita

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

- Vera Lúcia Pereira de Oliveira Silva
- Reginaldo Joaquim José da Trindade

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Priscila Aparecida de Oliveira Soares
- Marcelo Rodrigo Fernandes da Silva

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.689, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 -2-

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

- Soraya Regina Souza Filippo Fernandes
- José Sávio do Amaral Jardim Monteiro

Assessoria Municipal de Comunicação:

- Ricardo Abssi Bichara Abi-Resik
- Lucas Talles José Guedes da Silva

Universidade Estadual Paulista de Guaratinguetá:

- Rosângela Monteiro Caltabiano
- Pâmela Benevides Gonçalves

Faculdade de Tecnologia de Guaratinguetá – FATEC:

- Ana Carolina Mesquita Rabelo Silva Moraes

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Expressão Cultural Setor Artes Visuais:

- Maria Aparecida Machado Santos
- Luiz Antonio Soares dos Santos
- Gislaine Silva Rocha

Expressão Cultural Setor Artes Cênicas:

- Rosalice Galvão Filippo Fernandes
- Rosângela de Olveira Santos C. Teixeira
- Fatima Gomes Marto
- Rodnei Alexandre dos Santos

Expressão Cultural Setor Movimentos Culturais Populares:

- Distéfanos Bastos Marcelo
- Maria Cristina Bahia de Almeida

Expressão Cultural Setor Música:

- Terezinha Barbosa

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Prefeitura Municipal de Estância Turística de Guaratinguetá
Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.689, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 -3-

Expressão Cultural Setor Literário:

- Inês Moraes
- Maria Gertrudes Horta Grecco

Associações Amigos de Bairro – UNISAB:

- Wagner Henrique
- Jeferson Alex Rangel
- Lucylene Credidio

Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá – ACEG:

- Rodrigo Barroso de Oliveira
- Francisco de Faria Sebok

Expressão Cultural Setor Movimentos Sociais:

- Claudir de Paula Coelho

Imprensa Local

- Neusa Maria Reis Cipolli

REPRESENTANTES NOTÓRIO SABER

- Maria Aparecida Carvalho Castro
- Walter Cezar Addeo
- Marisa Sasso Papa
- Antonio Kimaid

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.243, de 27 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Portaria

Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.697, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Constitui a Comissão Curadora da 2ª Festa Literária de Guaratinguetá – FLIG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Curadora da 2ª Festa Literária de Guaratinguetá - FLIG, em função da realização da Festa Literária de Guaratinguetá, de 14 a 17 de maio de 2020, que será composta pelos seguintes membros:

- **ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS**
- **ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS**
- **CRISTINA APARECIDA LINO DE PAIVA**
- **DANIELLE ALMEIDA DA SILVA**
- **EUCLYDES DA CUNHA MARTINS**
- **IVAN DOMINGOS OLIVEIRA REIS**
- **JOSÉ ANTÔNIO MUASSAB FRANÇA**
- **LUCRÉCIA BOUERI DE SOUZA**
- **RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA**
- **ROBSON BATISTA DOS SANTOS HASMANN**
- **ROSA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS**
- **TIAGO RAUL FEIJÓ SILVA**
- **WELINGTON VILANOVA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.429, de 24 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIAL

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATIGUETÁ
EXTRATO - CONTRATO Nº 03/2020
Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PANTHERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA:	DE 03 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801
Assinado de forma digital por MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801
Dados: 2020.01.03 14:52:57 -03'00'

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840
Assinado de forma digital por CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840
Dados: 2020.01.03 14:53:39 -03'00'

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Geral Substituta – OAB/SP-164.533

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATIGUETÁ EXTRATO - CONTRATO Nº 02/2020 Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)	
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PANTHERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA:	DE 03 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801
Assinado de forma digital por MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801
Dados: 2020.01.03 14:49:36 -03'00'

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840
Assinado de forma digital por CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840
Dados: 2020.01.03 14:50:51 -03'00'

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Geral Substituta – OAB/SP-164.533

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATIGUETÁ
EXTRATO - CONTRATO Nº 01/2020
Dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:	PANTHERSEG SERVIÇOS COMBINADOS LTDA ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
VALOR:	R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA:	DE 03 DE JANEIRO DE 2020 A 30 DE JUNHO DE 2020

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801 — Assinado de forma digital por MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO:29588256801 Dados: 2020.01.03 14:42:47 -03'00'

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840 — Assinado de forma digital por CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO:21663825840 Dados: 2020.01.03 14:44:41 -03'00'

CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Geral Substituta – OAB/SP-164.533

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 0005/2019

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob n° 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE,** e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, n.º 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, nascida em 27/03/1959 na cidade de MuzambinholMG, portadora do RG n.º 11.447.858-2SSP/SP, inscrita no CPF sob o n." 109.655.698/70, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

seguintes), Lei Federal n° 8.080/90 e a Lei Federal n° 8.666/93, nos fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas com seus considerandos.

1. Considerando que em 06 de Agosto de 2018, houve alteração na Diretoria de Administração do Hospital e Maternidade Frei Galvão;

2. Considerando que é de interesse comum entre as partes envolvidas à necessidade de rever algumas cláusulas do Convênio Processo nº0002/2018; e

3. Considerando que foi acordada entre as partes a rescisão antecipada do Convênio Processo nº 002/2018 o qual será substituído pelo presente Convênio Processo nº 005/2019 o qual terá validade por 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio decorre do Processo Administrativo nº 0005/2019 e tem por objeto:

a) a **contratualização, a integralização e a inserção da CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS para a execução na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde dos munícipes de Guaratinguetá e da região, na qual a CONVENENTE está inserida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e será prestado pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada e respeitando-se a quantidade estabelecida no Plano Operativo.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2 – assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME);
5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;
6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
8 – utilização dos serviços gerais;
9 - fornecimento de roupa hospitalar;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.
11 – diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;
12 - alimentação com observância das dietas prescritas;
13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;
III – total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração do Plano Operativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

c) educação permanente de recursos humanos;
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas OITAVA e NONA deste ajuste;
b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;
III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;
IV - definição das metas de qualidade;
V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar;
VI - à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

VII - ao trabalho de equipe multidisciplinar;

VIII - ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

IX - ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre a Conveniada e a Convenente, que deverão com antecedência de até 90 (noventa) dias antes do seu término ajustar as condições para o atendimento do seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da cláusula vigésima terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO:**

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 – O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 12, parágrafo terceiro do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício mantido com ele em relação aos seus funcionários celetistas, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde.**

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SEXTA - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA 09 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA obriga-se a utilizar o Software de Gestão Especializado em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, devendo seus funcionários se submeterem ao treinamento e uso do mesmo, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

XI – manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, implantar a Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **CONVENENTE;**

XIII - notificar a **CONVENENTE,** por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente convênio, sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula décima quinta;

XVII- Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), ou que vierem a ser pontualmente acordados;

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

XXV- na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, a CONVENIENTE desobriga a CONVENIADA independente de termo aditivo ou rescisório das clausulas referentes aos serviços de pronto socorro municipal, ficando a CONVENIADA a manter as demais clausulas sobre os demais serviços descritos nesse convenio.

XXVI – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto deste convênio, devendo encaminhar com as prestações de contas os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, seus profissionais ou seus prepostos, ficando assegurado à CONVENENTE o direito de regresso na eventual responsabilização solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente à CLÁUSULA PRIMEIRA parágrafos 1° ao 3°. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do presente convênio fica limitado em até **R$ 315.100,00 (Trezentos e quinze mil, cem reais e zero centavos)** por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 270 AIHs, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no **SIA/SUS**, tem o valor estimado em **R$ 48.316,91 (quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e hum centavo)** por mês, ficando à parte os serviços executados por da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de **R$ 8.918,34 (oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos**) por mês referente ao **INTEGRASUS** no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO SEXTO – Conforme homologado pelo Ministério da Saúde, o valor do **IAC** será de **R$ 99.257,99 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)** por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SETIMO – Repasse mensal no valor **61.526,28 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte seis e vinte e oito centavos)** por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde – **REDE CEGONHA – RRAS 17** - Taubaté.

PARÁGRAFO OITAVA – A CONVENIADA receberá mensalmente o valor total de **R$ 533.158,52 (quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a ressalva de descontos que podem ocorrer devido aos empréstimos consignados os quais são descontados diretamente pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO NONA - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Repasse mensal no valor de **R$38.325,00 (trinta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais)** por mês referente ao financiamento da **Rede Cegonha** – RRAS 17 – Taubaté.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Repasse de incentivo de **R$30.323,10 (Trinta mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)** por mês para honrar a **Contratualização Municipal** quanto à manutenção da equipe médica de retaguarda hospitalar conforme Plano Operativo para Prestação de Assistência a Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de que trata o parágrafo 1º será reajustado na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes ao parágrafo 2º será reajustado na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e **CONVENIADA**.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos recursos financeiros destacados nas Cláusulas Nona e Décima, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar a **CONVENIADA**, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Hospital Maternidade Frei Galvão), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, por meio de subvenção, auxilio, permissão ou concessão de uso de bens públicos e servidores, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, o qual será detalhado no PLANO OPERATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Cláusula Décima Primeira.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados/contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as notas fiscais, as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA,** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA,** com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO,** dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis,

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA,** esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX – Os pagamentos serão creditados até o dia 15 (quinze) de cada mês e, acaso ocorra qualquer das hipóteses prevista neste contrato ou no Plano Operativo que autorize a majoração ou redução dos valores de contrapartida, estes serão devidamente apurados e aplicados no vencimento do mês subsequente ao fechamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Notas fiscais, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, digitalmente, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Podendo sofrer qualquer alteração após processo licitatório que terá inicio em Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a CONVENIADA de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a **CONVENIADA,** em até 05 dias úteis após o recebimento de acordo com a Portaria nº 2.617. de 01 de novembro de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio poderá ser reajustado após decorridos o período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA NONA E DÉCIMA, no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não vierem a ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2019

NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA
Hospital e Maternidade Frei Galvão

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

AFRÂNIO E. CARVALHO DA SILVA

SALUAR PINTO MAGNI

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO FG PRONTO SOCORRO 2020 ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 0006/2019

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO ATIVIDADES MÉDICO-HOSPITALARES RELATIVOS À URGÊNCIA-EMERGÊNCIA E DE AMBULATÓRIO, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob n° 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE,** e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, n.º 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA**, brasileira, religiosa, solteira, nascida em 27/03/1959 na cidade de MuzambinholMG, portadora do RG n.º 11.447.858-2SSP/SP, inscrita no CPF sob o n." 109.655.698/70, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal n°

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

8.080/90 e a Lei Federal n° 8.666/93, nos fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas com seus considerandos.

1. Considerando que em 08 de Fevereiro de 2019, houve alteração no Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Frei Galvão;

2. Considerando que é de interesse comum entre as partes envolvidas à necessidade de rever algumas cláusulas do Convênio Processo nº 0005/2018;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio decorre do Processo Administrativo nº 0005/2018 e tem por objeto:

a) o gerenciamento e a execução de atividades médico-hospitalares relativos à urgência-emergência e de ambulatório, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e será prestado pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, de acordo com o contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a operacionalização e execução das atividades de urgência e emergência do pronto-socorro de Guaratinguetá, a CONVENIADA fornecerá os insumos, medicamentos e recursos humanos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, em plantões médicos, consultas e avaliações nas especialidades descritas nos parágrafos décimo, décimo

2

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

primeiro e décimo segundo desta cláusula segunda, além da equipe multidisciplinar técnica e administrativa necessária para o atendimento, oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade disponibilizada, com humanização e qualidade, em um processo de melhoria contínua, a fim de cobrir os serviços e segmentos existentes no Pronto Socorro Municipal, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitar, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Sistema Regulador da CONVENENTE, e, ainda, a legislação vigente e os protocolos de atendimento de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Unidade de Pronto Socorro tem como objetivo atender a população com pronto atendimento capaz de fornecer diagnóstico clínico e ou cirúrgico, prestando a assistência devida, prescrevendo a terapêutica a ser adotada para o reestabelecimento da saúde dos usuários ou estabilização do quadro clínico. Observando as normatizações do Ministério da Saúde, os casos que estiverem além da capacidade instalada do serviço, deverão ser encaminhados para as referências estabelecidas, seguindo os protocolos de acesso e assistenciais estabelecidos. São considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, pessoas que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de morte, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser cumprido a Porta Hospitalar de Urgência Emergência, já definida pela Administração Municipal que norteará o acesso dos usuários ao atendimento, o qual será realizado por protocolo de classificação de risco de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo a execução da classificação de risco de inteira responsabilidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA se responsabilizará pelo pleno funcionamento técnico e administrativo do Pronto Socorro Municipal, sendo necessárias ações específicas que incluam: todos os procedimentos necessários ao atendimento do paciente, a disponibilização de pessoas, faturamento, armazenamento de documentos, produção e envio de informações e demais processos inerentes a operacionalização da unidade, sendo que em hipótese alguma poderá ser transferida qualquer ação ou procedimento à CONVENENTE.

3

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A equipe clínica do Pronto Socorro Municipal deverá ser capaz de atender a todas as demandas de urgência e emergência, bem como as terapêuticas necessárias e nos casos que necessitarem de transferência realizar o diagnóstico dos usuários de forma suficiente para serem aceitos nos serviços de referência, de acordo com os protocolos vigentes, sendo a remoção do paciente de responsabilidade integral da CONVENENTE, que deverá manter escala adequada para atender as urgências.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deverá disponibilizar, quando necessário, profissionais especializados para a **ASSISTÊNCIA INTEGRAL** nas especialidades previstas pelo Plano Operativo, incluindo avaliações que subsidiem os encaminhamentos, transferências e procedimentos específicos definidos nas atribuições do Pronto Socorro Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENIADA fica responsável pelo funcionamento integral do Serviço, devendo disponibilizar equipe médica, técnica e de apoio administrativo qualificados, em número necessário e suficiente para o bom atendimento aos usuários, limitadas as especialidades previstas no Plano Operativo.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá a CONVENIADA dispor o mínimo de Recursos Humanos necessários ao atendimento, conforme especificado abaixo, não eximindo sua responsabilidade de suprir a assistência necessitada pelo usuário, respeitado os Protocolos de Urgência e Emergência, dentro dos limites do Plano Operativo.

PARÁGRAFO NONO – Os médicos concursados da CONVENENTE, que exercem suas atividades no Pronto Socorro, ficam cedidos à CONVENIADA e sujeitos ao seu comando administrativo, sendo que a cessão será feita com ônus para a CONVENENTE e mediante expressa anuência dos empregos públicos cedidos, cabendo à CONVENIADA compensar as respectivas remunerações no plano de trabalho e expressamente demonstradas nas prestações de contas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 4910/2018 as cessões previstas nesta cláusula poderão ser revogadas a qualquer tempo por solicitação dos órgãos cedentes ou cessionários, desde que devidamente justificado e amparado legalmente.

4

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONVENIADA prestará os serviços assistenciais com o seguinte quantitativo para os atendimentos em consultas médicas: clínica, cirúrgica, ortopédica, pediátrica e ginecologia/obstetrícia de urgência e emergência, por profissional médico presente na Unidade de atendimento:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS / PLANTÃO 24HS
Clínica Geral	2
Cirurgia- Geral	1
Ortopedia	1
Pediatria	2
Ginecologia/Obstetrícia	2
Anestesia	1

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONVENIADA deverá disponibilizar um médico responsável técnico o qual será responsável perante o Conselho Regional de Medicina e por Coordenar toda a equipe médica contratada pela CONVENIADA e a concedida pela CONVENENTE.

CATEGORIA	TOTAL POSTOS
Coordenador/Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Medicina	1

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá disponibilizar Retaguarda Médica mínima no menor tempo possível, limitadas as especialidades citadas no quadro do "PARÁGRAFO DÉCIMO", podendo ser solicitada pelo médico plantonista para proceder à avaliação, procedimentos e indicações subsequentes, cabendo à CONVENIADA a responsabilidade na adoção de todos os procedimentos para viabilizá-la e suas respectivas consequências, nas seguintes especialidades e coberturas:

ESPECIALIDADE	COBERTURA 24 HS	TOTAL POSTO / SOBREAVISO
Neurocirurgião	1	1
Radiologista	1	1

5

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

***Observação:** A Retaguarda Médica poderá ser operada no sistema de sobreaviso, cumprindo os termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 2.077/14, devendo, contudo, observar os parâmetros definidos na Lei Municipal nº 4.256/2010.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O quadro de Profissionais da Equipe de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal deve estar disponibilizado conforme preconizado pela Resolução do COFEN nº 293/2004, sem prejuízo de outras coberturas que se fizerem necessárias para prestar atendimento aos usuários. Para tanto, apresentamos a seguir o quadro mínimo a ser contemplado pela CONVENIADA, sendo que o mesmo não limita a obrigação e responsabilidade do atendimento, pela CONVENIADA.

ESPECIALIDADE	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Supervisor / Responsável Técnico com registro no Conselho Regional de Enfermagem	1	24 horas
Enfermeiro Assistencial	3	24 horas
Técnicos de Enfermagem	10	24 horas
Técnico de Gesso	1	24 horas
Técnico de Radiologia	1	24 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONVENIADA deverá dispor para o serviço do Pronto Socorro Municipal do serviço de classificação de risco dentro das adequações previstas na Política Nacional de Humanização e Acolhimento com mapeamento e classificação de risco nas 24 horas do dia, que identifica os usuários que necessitam de tratamento imediato, considerando o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento e providencia, de forma ágil, o atendimento adequado para cada caso, mantendo profissional Enfermeiro em número suficiente para a cobertura integral e exclusivo para atendimento do respectivo posto, em local apropriado, garantindo o sigilo do atendimento e o fluxo da Unidade.

CATEGORIA	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Enfermeiro	1	24 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONVENIADA deverá dispor de quadro de profissionais da Equipe de Apoio do Pronto Socorro Municipal conforme preconizado pelo Plano Operativo, legislação vigente e correlata para cada segmento. Para tanto, apresentamos a seguir o quadro

6

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

mínimo a ser contemplado pela CONTRATADA, sendo que o mesmo não limita a obrigação e responsabilidade do atendimento, pela mesma.

CATEGORIA	POSTO DE TRABALHO	COBERTURA
Supervisor Administrativo	1	8 horas
Recepcionista	2	24 horas
Controlado de Acesso	1	24 horas
Auxiliar de Higienização/Limpeza	3	24 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONVENIADA obriga-se a seguir a conceituação dos Atendimentos Assistenciais quanto ao acolhimento no primeiro contato do usuário com o serviço de urgência e emergência. A partir do acolhimento, após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado à Classificação de Risco descrito no **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONVENIADA obriga-se a acatar e providenciar todos os exames definidos no Plano Operacional, por intermédio dela própria ou por outro prestador de serviços que venha a ser contratado ou conveniado durante a vigência do contrato, os quais servirão para subsidiar a conduta do médico. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos da Unidade de Pronto Socorro e limitados à capacidade operacional da unidade e servirão para subsidiar diagnósticos, condutas terapêuticas e encaminhamentos às referências via CROSS de Urgência Emergência ou sistema próprio do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Com essas ações, a Secretaria Municipal de Saúde não terá responsabilidade direta, indireta ou subsidiária na contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços, para que se possa garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho, exceto quanto a manutenção dos médicos(as) socorrista(s) / emergencista(s) servidores públicos concursados da CONVENENTE, os quais já exerçam sua função no Pronto Socorro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os serviços de saúde deverão ser prestados na Unidade de Pronto Socorro, nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas legislações vigente e futuras concernentes à matéria, com observância dos princípios veiculados:

7

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Fornecimento gratuito de medicamentos para os usuários que se encontram em atendimento, observação e aguardando transferência, prescritos pelo médico do Pronto Socorro;Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência de modo adequado e eficaz;
- Característica Específica da Prestação de Serviços na Unidade de Pronto Socorro – Unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência;
- Direito da permanência do acompanhante do usuário, nos casos previstos em lei;
- Oferecer cuidado multiprofissional de acordo com o Plano Operativo para todo e qualquer usuário do Pronto Socorro, quando necessário;
- Fornecimento de Alimentação aos pacientes, que após a avaliação médica se encontrarem em observação ou aguardando resultados de exames realizados por período superior a 06 horas, a CONVENIADA deverá, sob prescrição médica, fornecer alimentação/lanche a esses pacientes;
- Os gases medicinais são fornecidos pela CONVENIADA;
- O fornecimento de energia elétrica e os serviços de água e esgoto são fornecidos pelo CONVENIADA;
- Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- Uniformes no padrão estabelecido pela CONVENIADA;
- A CONVENIADA deverá providenciar em 30 dias linha própria para o pronto socorro;
- Controlador de Acesso (colaborador);
- Sistema de câmeras de vigilância que atenda a legislação concernente à matéria;
- Lavanderia;

8

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Limpeza Especializada; e
- Manutenção Predial e Conforto Ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada e respeitando-se a quantidade estabelecida no Plano Operativo.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2 – assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de estabilização, de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME);
5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;
6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de estabilização;
8 – utilização dos serviços gerais;
9 - fornecimento de roupa hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I - o acesso ao SUS se faz pelo Serviço de Urgência e Emergência do município;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração do Plano Operativo;
c) educação permanente de recursos humanos;
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

10

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA deste ajuste;

b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 20 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes ao Pronto Socorro;

VI - à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

VII - ao trabalho de equipe multidisciplinar;

VIII - ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

IX - ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 04 meses (excepcionalmente neste processo), podendo ser prorrogado mediante acordo entre a Conveniada e a Convenente, que deverão com antecedência de até 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

11

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO:**

1 - o membro de seu corpo clínico;
2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
3 – os médicos concursados cedidos pela **CONVENENTE**, nos termos da cláusula segunda parágrafo nono;
4- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO**,** os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício mantido com ele em relação aos seus funcionários celetistas, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde,** exceto no que se refere aos médicos(as) socorrista(s) / emergencista(s) servidores públicos concursados da CONVENENTE que continuarão exercendo suas funções no Pronto Socorro.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENIADA** se obriga, desde que solicitado, a apresentar todas as informações referentes aos pacientes e suas necessidades.

12

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 10 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA obriga-se a utilizar o Software de Gestão Especializado em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, devendo seus funcionários se submeterem ao treinamento e uso do mesmo, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, implantar a Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **CONVENENTE;**

XIII - notificar a **CONVENENTE,** por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente convênio, sem prejuízo das obrigações previstas na cláusula décima quarta;

XVII- Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

XVIII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XIX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XXI- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), ou que vierem a ser pontualmente acordados;

XXII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

XXV- na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, a CONVENIENTE desobriga a CONVENIADA independente de termo aditivo ou rescisório das clausulas referentes aos serviços de pronto socorro municipal, ficando a CONVENIADA a manter as demais clausulas sobre os demais serviços descritos nesse convenio.

XXVI – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto deste convênio, devendo encaminhar com as prestações de contas os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, seus profissionais ou seus prepostos, ficando assegurado à CONVENENTE o direito de regresso na eventual responsabilização solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

15

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Repasse de **R$ 1.474.603,36 (Hum milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e três reais e trinta e seis centavos)** referente aos serviços para operacionalização e execução de Atendimento de Urgência e Emergência do Pronto Socorro de Guaratinguetá com fornecimento de insumos, medicamentos e mão de obra, 24 horas por dia e sete dias por semana, na disponibilização de pessoal (Recursos Humanos), em consultas/avaliações em especialidades, plantões médicos, além de toda a equipe multidisciplinar necessária para o atendimento oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade disponibilizada, a fim de cobrir todos os serviços e segmentos existentes no Pronto Socorro Municipal, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, o qual será detalhado no PLANO OPERATIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE mantém com a **CONVENIADA** o contrato de locação firmado entre as partes em 17 de dezembro de 2014 em suas clausulas, bem como seu aditivo firmado em 01 de setembro de 2017, o qual está integrado ao valor correspondente ao Parágrafo 1º não excluindo as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos recursos financeiros destacados nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar a **CONVENIADA**, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Hospital Maternidade Frei Galvão), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, por meio de subvenção, auxilio, permissão ou concessão de uso de bens públicos e servidores, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços, o qual será detalhado no PLANO OPERATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados/contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA,** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA,** com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA,** esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças

17

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VII – Os pagamentos serão creditados até o dia 15 (quinze) de cada mês e, acaso ocorra qualquer das hipóteses prevista neste contrato ou no Plano Operativo que autorize a majoração ou redução dos valores de contrapartida, estes serão devidamente apurados e aplicados no vencimento do mês subsequente ao fechamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL

18

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;

19

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, digitalmente, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 04 (quatro) meses a contar de 04 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

20

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio poderá ser reajustado após decorridos o período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉDIMA TERCEIRA, no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não vierem a ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 20 de Dezembro de 2019.

NELI DOS SANTOS DA SILVEIRA
Hospital e Maternidade Frei Galvão

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

AFRÂNIO E. CARVALHO DA SILVA

SALUAR P. MAGNI

21

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO SANTA CASA ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº 0001/2020

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob n° 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENENTE,** e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro "A-1", folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 1.012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/2014, com renovações tempestivas em

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

23/12/2014 – Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquive eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 16.896.084 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 081.071.318-78, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal n° 8.080/90 e a Lei Federal n° 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio 0001/2020 tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Guaratinguetá, e região na qual a **CONVENIADA** está inserida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pela Irmandade Senhor dos Passos através da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, de acordo com o cadastro nacional estabelecimento em saúde CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos

2

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - eletiva;

II - emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a **CONVENIADA**, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da **CONVENIADA**, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo já determinado por esta secretaria por oficio, onde estabelece os prazos para autorizações e emissões das AIH's.

I – No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo segundo serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela **CONVENIADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;

2 - assistência social;

3 - assistência farmacêutica;

4 – Assistência de enfermagem,

5 – Assistência de nutrição, e outras, quando indicadas;

6 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;

4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos(RENAME);

5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;

6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;

4

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

8 – utilização dos serviços gerais;

9 - fornecimento de roupa hospitalar;

10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.

11 – diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;

12 - alimentação com observância das dietas prescritas;

13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
b) elaboração do Plano Operativo;
c) educação permanente de recursos humanos;
d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da **CONVENIADA**:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.

II - da **SECRETARIA**:

a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;

b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;

6

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais,e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos.

IV - definição das metas de qualidade;

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;

b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes de obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO:**

1 - o membro de seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

7

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 – O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde.**

8

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 23 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA;**

XIII - notificar a **SECRETARIA,** por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVIII- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIX- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XX- Utilizar o Software de Gestão Especializada em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

XXI- Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XXII- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXIII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC

O **CONVENIADO** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente convênio, fica limitado em até **R$554.295,98 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)** por mês, estimando-se a utilização de até 388 AIHs, sendo: **R$387.391,65 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos)** referente a **280 AIHs de Cirurgia Geral, Clinica Médica, Queimados e Psiquiatria.** E **R$ 166.904,33 (cento e sessenta e seis reais, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos)** referente à **108 AIHs de Oncologia Clinica e Cirúrgica.** Os procedimentos são exclusivamente aos constantes da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no **SIA/SUS**, tem o valor estimado em **R$ 629.036,96 (seiscentos e vinte e nove mil, trinta e seis reais e noventa e seis centavos)** por mês, sendo: **R$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)** destinados à exames laboratoriais; **R$328.873,28 (trezentos e vinte e oito reais, oitocentos e setenta e três mil e vinte e oito centavos)** para Consultas, Diagnóstico e Tratamentos de Oncologia. Também **R$ 129.163,68 (cento e vinte e nove mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)** referentes à SADT, Consultas Especializadas e procedimentos ambulatórias e atendimentos de fisioterapia, conforme descritos no Plano Operativo constante neste Convênio, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Será repassado o valor FAEC de até **R$277.706,00 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e seis reais)**, referentes ao faturamento apresentado pela Santa Casa de Misericórdia para produção ambulatorial de Hemodiálise, de acordo com os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de **R$13.950,07 (treze mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos)** mês, referentes ao **INTEGRASUS** no âmbito do Programa de

12

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.

PARÁGRAFO SEXTO – A partir da homologação pelo Ministério da Saúde do Termo Aditivo de Reti-Ratificação 03/2013, firmado em 19 de novembro de 2013, o valor do **IAC** será de **R$239.444.92 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)** por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Repasse mensal no valor de **R$27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)**a título de **Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa 2** para manutenção de equipe de médicos neurologistas e ortopedistas, de acordo com a Deliberação CIB 232 de 11/12/2007.

PARÁGRAFO OITAVO – Repasse de incentivo de **R$66.882,20 (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)** por mês, para honrar a Contratualização Municipal quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência a Saúde e Diagnose.

PARÁGRAFO NONO – Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes aos parágrafos 7º e 8º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Integra o presente convenio em favor da **CONVENIADA** o incentivo de **R$303.350,00 (trezentos e três mil, trezentos e cinquenta reais**), que será repassado diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo a **CONVENIADA** referentes ao custeio do Pró-Santa Casa e Santa Casa Sustentável.

13

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar a **CONVENIADA**, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Santa Casa), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, por meio de subvenção, auxilio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos", previstos na Cláusula Décima Primeira.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA,** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA,** com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO,** dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado

15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA,** esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;

c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura. Podendo sofrer qualquer alteração após processo licitatório que terá inicio em Janeiro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a CONVENIADA de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a **CONVENIADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será reajustado após decorridos cada período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo segundo no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 20 de Dezembro de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE FARIA PEREIRA
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE

19

Diário Oficial
da Estância Turística de Guaratinguetá
Ano 59 - Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2020 - Edição Online nº 3478

CONVÊNIO SANTA CASA ASSINADO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PAULA SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

JOÃO M. BUSTAMANTI ROMAIN

SALUAR PINTO MAGNI

20